ANEXO - VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO Nº____

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a Empresa _____ para prestação de serviços de reforma e conserto de calçamento.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Av/Rua_____ nº ____, Bairro, na cidade de _____ representada pelo Sr. ____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ___, e no RG nº_____, residente e domiciliado na Av/Rua. _____ nº __, cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato, nos termos do Processo Administrativo nº ____ /2022 – Pregão o nº ____ /2022, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para prestação de serviços de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$_____** valor da adjudicação feita através do processo administrativo nº ___ /2022 Pregão nº ___/2022.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal/fatura, de acordo com as medições realizadas e laudo expedido pelas Secretarial Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Esse contrato terá vigência até 15/03/2023, sendo a execução dos serviços efetuada de forma parcelada, mediante solicitação e conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos arts. 77 a 80, Lei 8.666/93.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato, com base nos motivos enumerados no art. 78, incisos XIII ao XVI da Lei 8.666 de 21/06/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Contrato, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob a responsabilidade do *Sr. Rafael Kantorski Pereira.*

II – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____de _____ de 2022.

Contratada Contratante

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____
Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706